

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA

Estudo Técnico Preliminar 32/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08652.005869/2025-44

2. Descrição da necessidade

AR CONDICIONADO

2.1 A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, para atender à demanda da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF/PA) no contexto da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada em Belém/PA.

2.2 A COP30 demandará infraestrutura adequada para o desempenho das atividades dos servidores da PRF designados para o evento, incluindo a climatização de ambientes operacionais e de apoio, de forma a garantir melhores condições de trabalho, preservação de materiais e continuidade dos serviços em locais com alta demanda e exposição ao calor.

2.3 A presente aquisição também está vinculada às contrapartidas pactuadas no Contrato de Cooperação Técnica (CCT) firmado com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), local onde ficará hospedada a equipe de Choque da PRF durante a COP30. Dos 5 (cinco) aparelhos a serem adquiridos, 4 (quatro) serão instalados no IESP para climatização de alojamentos e áreas de apoio, e 1 (um) será destinado ao Núcleo de Operações Especiais (NOE) da PRF, visando aprimorar as condições térmicas de sua base operacional.

2.4 Ressalta-se que a Ata de Registro de Preço nº 95/2023, da qual esta SPRF/PA é participante nos itens 33, 34 e 35 referentes a aparelhos de ar-condicionado, não será prorrogada, conforme manifestação da empresa fornecedora (DENTECK LTDA) registrada no processo (SEI 61517361). Assim, torna-se imprescindível instaurar novo procedimento de aquisição para garantir o atendimento desta demanda.

2.5 Uma climatização adequada é imprescindível para ambientes de trabalho e alojamento, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras, garantindo conforto térmico, saúde ocupacional e condições adequadas para o desempenho das atividades.

2.6 Pelo exposto, a relevância da presente aquisição está associada à preparação logística da SPRF /PA para a COP30, ao cumprimento das contrapartidas previstas no CCT com o IESP e ao atendimento das necessidades operacionais do NOE, assegurando melhores condições de trabalho e suporte à atuação da PRF durante o evento.

BENS COMUNS:

2.7 Diante do cenário apresentado e das características dos equipamentos demandados fica patente tratarem-se de: - bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; - além de ser prática recorrente, conforme pesquisas efetuadas, sua aquisição através de Sistema de Registro de Preços para bens comuns.

Natureza da atividade a ser contratada

2.8 Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, e, conforme § único do mesmo artigo, a aquisição aqui pretendida se **enquadra em atividade de custeio, visto estar relacionada às atividades administrativas comuns a todos os órgãos.**

2.9 Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas **diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos** e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais (...) (grifo nosso)

Parágrafo único. **O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.** (grifo nosso)

2.10 Para fins orçamentários, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as despesas se enquadram em:

Item	Descrição	Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa – Orçamentária
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel , Garantia: 1 AN	Permanente	449052

2.11 A aquisição dos Ar Condicionados visa atender necessidade logística e funcional temporária da Administração Pública Federal no contexto da COP30, caracterizando-se, portanto, como despesa de custeio.

Subcontratação

2.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação (art. 96, da Lei nº 14.133/2021)

2.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

- A exigência poderá aumentar os custos para o fornecedor e, por consequência, para a Administração, não mostrando-se uma medida vantajosa;
- A aquisição ocorrerá sob demanda, não havendo vantagens técnicas ou de ordem econômica que justifique a exigência da garantia.
- Trata-se da aquisição de bens comuns, com ampla gama de fornecedores aptos ao fornecimento.

Cartão de Pagamento

2.14 Não encontra-se operacionalizado o cartão de pagamento no órgão.

Bens Comuns

2.15 Os bens são qualificados como comuns, conforme definição disposta nos incisos XIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021), e visto que seus padrões de desempenho e qualidade sejam definidos de forma objetiva e por meio de especificações conhecidas e habituais de mercado

Catálogo eletrônico de padronização

2.16 Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para os objetos a serem contratos.

Bem de luxo

2.17 O objeto não se enquadra como bem de luxo (conforme art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818 /2021 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023)

Indicação de marca ou modelo

2.18 Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

Consórcio e Cooperativas

2.19 Não será permitido a participação de empresas em consórcio.

a) A vedação à participação de consórcios decorre da necessidade de garantir **execução segura e eficiente do fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado**, considerando a especificidade técnica do objeto e a urgência relacionada à preparação da SPRF/PA para a COP30 em Belém/PA.

b) A formação de consórcios pode aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual, já que a coordenação entre múltiplas empresas pode levar a dificuldades na definição de responsabilidades e na execução dos serviços contratados, o que pode comprometer a eficiência e a eficácia das operações.

c) A participação de consórcios pode diluir a responsabilidade, tornando mais difícil a Administração Pública identificar e sancionar eventuais falhas ou descumprimentos contratuais. Cada empresa integrante do consórcio pode tentar transferir a responsabilidade para outras, criando um cenário de indefinição e complicando a fiscalização e a aplicação de penalidades.

d) Empresas individuais de grande porte, com experiência comprovada e infraestrutura robusta, são mais capazes de garantir a prestação contínua e de alta qualidade do fornecimento e entrega de equipamentos de climatização. A dispersão de responsabilidades em consórcios pode comprometer esses aspectos, gerando instabilidade e possíveis interrupções nos serviços.

e) A vedação de consórcios pode incentivar a participação de empresas mais capacitadas e com maior solidez financeira, promovendo uma competição saudável e garantindo que apenas empresas que realmente têm capacidade técnica e financeira para executar o contrato participem do certame, fato que alinhasse aos princípios da eficiência e da economicidade, fundamentais na Administração Pública.

2.20 Verifica-se, por fim, que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

2.21 Também não deverá ser permitida a participação de cooperativas, considerado o objeto desta pretensão aquisição, e o mercado especializado, que pode atender às normativas e à demanda a contento.

2.22 Com base no Artigo 16 da Lei 14.133/2021, que define as condições para a participação de cooperativas em licitações, é possível justificar a não aceitação de cooperativas na licitação considerando as seguintes razões:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Limitação ao Objeto Social e à Complementaridade da Atuação (Inciso IV):

2.23 O inciso IV condiciona a participação de cooperativas de trabalho ao oferecimento de serviços especializados que estejam dentro do seu objeto social e que sejam executados de forma complementar. A aquisição dos itens deste certame não é, em geral, um serviço especializado oferecido por cooperativas, mas um fornecimento de produtos. Portanto, a participação de cooperativas nessa licitação não se enquadraria nos requisitos da lei, uma vez que são produtos específicos que exigem certificação, padrão de segurança e controle de qualidade, áreas geralmente fora do escopo de atuação complementar de cooperativas.

Justificativa para a Não Aplicação de Reserva de Cotas, Itens Exclusivos ou Margem de Preferência

2.24 A presente contratação tem por objeto a **aquisição de 5 (cinco) Ar Condicionados**, com valor unitário estimado de **R\$ 5.630,22**, totalizando **R\$ 28.151,10**, destinados ao atendimento das necessidades logísticas da **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Pará (SPRF/PA)** durante a realização da **COP30**, em Belém-PA.

a) Não previsão de cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

2.25 Nos termos do **art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, a Administração Pública deve prever, quando possível, cota de até 25% para ME/EPP em licitações de bens divisíveis. Contudo, o **art. 49, inciso III, da mesma norma permite exceção** quando essa divisão **não for vantajosa para a Administração Pública** ou **representar prejuízo ao conjunto do objeto**.

2.26 No caso concreto:

- Trata-se de aquisição **pontual, em lote único, de quantidade reduzida** (5 unidades), com **padrão técnico específico**, o que **caracteriza o objeto como indivisível** para fins de fornecimento eficaz e padronizado.

- A eventual divisão da contratação entre diferentes empresas **não traria ganhos de escala e poderia elevar o custo unitário**, especialmente considerando frete, logística e montagem.
- A pulverização do fornecimento **poderia comprometer a uniformidade dos suportes metálicos**, com impacto na sua intercambiabilidade e estética, e **oneraria a gestão contratual** com múltiplos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

2.27 Diante disso, **não se revela vantajosa nem eficiente** a adoção da reserva de cota para ME/EPP neste certame, razão pela qual **não foi prevista** tal medida no instrumento convocatório, **nos termos do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006**.

b) Não aplicação da contratação exclusiva para ME/EPP

2.28 Embora o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 preveja a possibilidade de contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00, a presente aquisição de aparelhos de ar-condicionado possui **exigências técnicas, estruturais e logísticas específicas**, relacionadas à **climatização de ambientes de operação policial durante a COP30**, evento internacional de grande porte.

2.29 Dessa forma, não há garantia de que fornecedores de pequeno porte possuam **capacidade plena de atender aos requisitos técnicos e de fornecimento dos equipamentos**, o que poderia comprometer a execução adequada do objeto. A restrição justifica-se para assegurar os princípios da **eficiência, padronização e continuidade administrativa**.

c) Margem de preferência para produtos nacionais e sustentáveis

2.30 A **Lei nº 14.133/2021**, em seus arts. 26 e 27, autoriza a aplicação de **margem de preferência para produtos manufaturados nacionais** e para **produtos que atendam a normas técnicas ambientais ou de sustentabilidade**. No entanto, para isso é necessário que:

- Exista **ato normativo específico** do Poder Executivo federal fixando a margem de preferência;
- O item objeto da licitação esteja incluído **em listas específicas** publicadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ou pelo antigo Ministério da Economia;
- Seja possível a comparação com **produtos estrangeiros concorrentes**, o que **não se aplica ao presente caso**, considerando a **baixa complexidade tecnológica do bem** (aparelho de ar-condicionado padrão) e a **ausência de concorrentes internacionais** identificados no mercado.

2.31 Portanto, **não se aplica margem de preferência** nesta contratação, por **inexistência de norma específica vigente para o item "Aparelho Ar Condicionado"**, e por **não haver concorrência identificada com produtos importados que justifique a medida**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPRF-PA	Marcos Antonio de Souza Prado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos necessários e obrigatório ao atendimento da necessidade:

- Selo Procel de eficiência energética nível A - INMETRO VIGENTE;
- Controle de Temperatura, controle remoto;
- Uso do gás refrigerante ecológico R-32, atóxico, de baixa inflamabilidade (classe A2L, conforme ASHRAE 34) e que não agride a camada de ozônio, com instalação realizada em conformidade com boas práticas e normas aplicáveis, tais como a ABNT NBR 16655-1/2 (sistemas de ar condicionado tipo split até 60.000 BTU/h) e a ABNT NBR 16401-3 (qualidade do ar em ambientes internos).
- Bifásico, com tensão de funcionamento que será informado pelo local;
- Ciclo de funcionamento : Só Frio. recomendado para regiões de altas temperaturas, como Belém /PA;
- **Motor Inverter**: obrigatório, garantindo maior eficiência energética e economia de energia;
- **Baixo nível de ruído**: compatível com ambientes de trabalho e de alojamento
- Garantia mínima e assistência técnica autorizada na região;
- **Conformidade com normas técnicas brasileiras** aplicáveis à climatização, incluindo NBR 16401.

4.2 Tipos de Ar condicionado

4.2.1 - **Split High Wall (HI WALL)** - Aparelho que é dividido em duas unidades: a evaporadora (instalada dentro do ambiente) e a condensadora (unidade colocada externamente, fixada em um local aberto). As duas unidades são interligadas por tubulações para a circulação do gás refrigerante.



4.3 A entrega deverá ser realizada conforme endereços abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Sede da SPRF - PARÁ	Prédio do DNIT-PARÁ - Passagem Rainha dos Corações, s/n - Castanheira, Belém - PA, 66645-000

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.4 O prazo de **garantia contratual mínima** dos equipamentos será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, conforme será estipulado no Termo de Referência.

4.5 A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante ou, alternativamente, pelo fornecedor, com cobertura para **defeitos de fabricação e vícios ocultos**.

4.6 Justifica-se a exigência dessa garantia estendida por tratar-se de prática comum em aquisições públicas e necessária à **segurança do investimento público**, uma vez que falhas estruturais nesses equipamentos comprometeriam não apenas o uso adequado, mas também os próprios EPIs neles armazenados. Além disso, a exigência atua como filtro de qualidade técnica, uma vez que fornecedores de produtos inferiores tenderão a se afastar da disputa, evitando custos futuros com trocas, reparos e assistência técnica recorrente.

SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A INMETRO:

4.7 A exigência para melhor eficiência energética é a utilização de aparelhos com selo Procel nível A;

CONTROLE DE TEMPERATURA – CONTROLE REMOTO: -

4.8 O Controle de Temperatura dos equipamentos a serem adquiridos deverá ser feito através de controle remoto, para maior facilidade de uso e precaução quanto a acidentes de queda de altura;

Uso do gás R32

4.9 Atualmente, os refrigerantes mais utilizados no mercado de condicionadores de ar são o R410A e o R32.

4.10 O R410A (introduzido em 2006) é uma mistura de R32 com R125. Por ser uma mistura, apresenta maior dificuldade de reciclagem e reutilização. Possui baixa toxicidade e não é inflamável, sendo adotado em muitos modelos, embora venha perdendo espaço no mercado.

4.11 O R32, por sua vez, é um refrigerante 100% puro, o que facilita a reciclagem e reutilização. Apresenta baixa toxicidade e baixa inflamabilidade (classificação 2L), além de melhor desempenho energético e menor Potencial de Aquecimento Global (GWP) quando comparado ao R410A.

4.12 Demais refrigerantes não foram considerados, por apresentarem maior impacto ambiental, maior inflamabilidade, toxicidade ou menor eficiência energética em relação ao R410A e ao R32.

4.13 Inicialmente, previa-se o uso do gás refrigerante ecológico R410A; contudo, a pesquisa de mercado identificou que a maior parte dos modelos compatíveis com as demais especificações técnicas utiliza o gás R32, que, além de atender aos requisitos ambientais (não agride a camada de ozônio), apresenta melhor eficiência energética e custo mais competitivo. Dessa forma, será adotado o **uso de gás refrigerante R32** como requisito da contratação.

TENSÃO NOMINAL DE 220 VOLTS (220V):

4.14 Os aparelhos devem dispor de tensão de funcionamento de 220 Volts;

CICLO DE FUNCIONAMENTO:

4.15 O Ciclo de funcionamento dos aparelhos deverá ser somente de resfriamento (Frio);

TECNOLOGIA INVERTER:

4.16 Os aparelhos SPLIT deverão ter Tecnologia Inverter.

JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DA TECNOLOGIA INVERTER:

4.17 Existem duas tecnologias para o controle do funcionamento dos compressores dos aparelhos condicionadores de ar, a tecnologia convencional e a tecnologia inverter. No modelo convencional, quando é necessário resfriar o ambiente, o compressor é ligado e opera com a sua potência máxima até que o ambiente atinja a temperatura desejada, quando o compressor será então desligado. Na tecnologia inverter, é realizado o controle da potência fornecida ao compressor, o qual não será acionado em sua potência máxima até que a temperatura externa atinja o valor desejado, mas permanecerá ligado em potência mais baixa a fim de simplesmente manter a temperatura do ambiente constante.

4.18 Dessa forma, a tecnologia inverter, além de auxiliar o sistema a consumir menos energia, reduz os picos de energia e flutuação, contribuindo, inclusive, para a segurança das pessoas presentes no ambiente, minimizando os riscos com eventuais sobrecargas em decorrência do acionamento do compressor em potência máxima.

MANUAL DE INSTRUÇÕES:

4.19 Os equipamentos a serem fornecidos deverão dispor de manuais de instruções editados na língua portuguesa, para maior facilidade e compreensão dos futuros usuários e técnicos;

4.20 Vale lembrar que os equipamentos adquiridos poderão ser instalados e usados nos mais diferentes e distantes pontos do país, conforme cada localidade de prestação dos serviços do órgão.

POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (BTU):

4.21 Os equipamentos a serem adquiridos terão capacidade de refrigeração de **30.000 BTUs**, conforme demanda informada pelas Unidades do órgão e de acordo com as necessidades de climatização identificadas.

4.22 A definição dessa potência considera o dimensionamento adequado para os ambientes, garantindo desempenho satisfatório e eficiência energética.

4.23 Conforme levantamento de mercado, a escolha prioriza modelos com nível de eficiência energética “A” e que utilizem gás refrigerante ecológico **R32**, que não agride a camada de ozônio, apresenta baixa toxicidade, baixa inflamabilidade e proporciona melhor eficiência energética, estando amplamente disponível no mercado para o modelo especificado.

Justificativa técnica de seleção do código no Catálogo ComprasNet

4.24 Considerando as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar nº 32/2025 e no respectivo Termo de Referência, foi identificado no Catálogo de Materiais do ComprasNet que o item código 618526 – Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Hi-Wall, 30.000 BTU/h, Inverter, 220 V apresenta a maior compatibilidade com as necessidades da Administração.

4.25 Ressalta-se, entretanto, que a descrição do Catálogo faz referência ao ciclo “quente/frio”, enquanto a necessidade da Administração, devidamente registrada no ETP e no TR, é de aparelhos com ciclo “só frio”, adequado às condições climáticas e operacionais da região.

4.26 Diante disso, esclarece-se que o código 618526 foi selecionado para efeito de registro no Catálogo, mas a especificação prevalecente para a contratação é a constante neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência: Split Hi-Wall, 30.000 BTU/h, Inverter, 220 V, ciclo só frio, de modo a não comprometer a compatibilidade com a necessidade real.

4.27 Tal procedimento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição objetiva de bens comuns por meio de especificações usuais de mercado, sendo o Catálogo uma referência padronizadora, mas não exaustiva de todas as variações possíveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Objetivo

O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a SPRF/PA, visando à COP30. Este estudo busca analisar as soluções existentes, considerando aspectos técnicos, econômicos e logísticos, a fim de fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2 Metodologia

Para a realização deste levantamento, foram adotadas as seguintes abordagens:

- **Consulta a fornecedores locais:** Contatados fornecedores estabelecidos no Estado do Pará para obter informações sobre modelos disponíveis, preços praticados e condições de fornecimento.
- **Análise de licitações anteriores:** Estudo de processos licitatórios realizados por outros órgãos públicos para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com o intuito de identificar padrões de mercado e preços referenciais.
- **Pesquisa em sistemas de compras governamentais:** Utilização de plataformas como o Sistema de Compras do Governo Federal para verificar registros de preços e contratos relacionados à aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

5.3 Alternativas Identificadas

A partir das pesquisas realizadas, foram identificadas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

1. **Aquisição direta de aparelhos de ar-condicionado:** Compra de unidades novas, com especificações técnicas adequadas, diretamente de fornecedores.
2. **Adesão a atas de registro de preços existentes:** Verificação da possibilidade de utilizar atas de registro de preços vigentes que contemplem a aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

3. **Locação de aparelhos de ar-condicionado:** Consideração da possibilidade de locação de unidades para o período necessário.

5.4 Análise das Alternativas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Aquisição direta	- Controle total sobre o fornecimento - Garantia de novas unidades	- Necessidade de desembolso imediato - Possível falta de fornecedores locais
Adesão a atas de registro de preços	- Agilidade no processo - Preços previamente negociados	- Possível limitação de modelos disponíveis - Dependência de fornecedores registrados
Locação	- Menor desembolso inicial - Manutenção inclusa	- Custos recorrentes - Possível inadequação de modelos às necessidades específicas

5.5 Justificativa da Escolha

Após análise das alternativas, optou-se pela **aquisição direta de aparelhos de ar-condicionado**, considerando:

- **Urgência:** A proximidade da COP30 exige uma solução rápida e eficaz.
- **Especificidade:** Necessidade de modelos com características técnicas específicas, como motor inverter, 220V, ciclo só frio, gás R32 e selo Procel nível A.
- **Disponibilidade:** Identificação de fornecedores locais capazes de atender à demanda dentro do prazo estipulado.

5.6 Conclusão

O levantamento de mercado evidenciou que a aquisição direta de aparelhos de ar-condicionado é a solução mais adequada para atender à necessidade da SPRF/PA, garantindo eficiência técnica, econômica e logística. A escolha fundamenta-se na análise das alternativas disponíveis, alinhando-se aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução de contratação apresentada neste estudo tem como objetivo evitar **compras emergenciais** e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos de aparelhos de ar-condicionado foram definidos de acordo com as necessidades efetivas de fornecimento para a SPRF/PA, considerando os ambientes a serem climatizados.

6.2 A aquisição será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da legislação vigente, para o fornecimento de **bens permanentes** destinados ao suporte das atividades institucionais da PRF.

6.3 A escolha da dispensa (art. 75, II, Lei 14.133) decorre exclusivamente do valor, inferior ao limite R\$ 62.725,59 vigente para compras e outros serviços.

6.4 A estratégia de adquirir os bens permanentes nas quantidades necessárias visa **minimizar armazenamento excessivo**, que poderia gerar custos adicionais, depreciação do material parado ou perda da garantia de troca, permitindo melhor aproveitamento do espaço físico disponível.

6.5 As especificações da capacidade dos aparelhos de ar-condicionado (BTUs) foram definidas com base **na análise do porte dos ambientes, na quantidade de usuários e na exposição solar**, considerando as recomendações técnicas de fabricantes e referências confiáveis disponíveis no mercado, garantindo que cada ambiente receba climatização adequada e eficiente.

6.6 Todos os materiais deverão ser **novos, de qualidade adequada**, e atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo requisitos de eficiência energética, ciclo de funcionamento, tensão de operação e tipo de motor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Objetivo

O objetivo deste capítulo é apresentar a quantidade de aparelhos de ar-condicionado necessária para atender à demanda da SPRF/PA durante a COP30, considerando os ambientes que exigem climatização adequada, a quantidade de usuários e a eficiência operacional.

7.2 Quantitativos Estimados

A análise dos ambientes e das necessidades da Administração levou à definição da seguinte quantidade de equipamentos:

Local de Destinação	Quantidade de Aparelhos	Observações
IESP (sede da equipe de choque da PRF)	4	Ambientes de operação com alta ocupação e exposição solar, exigindo climatização eficiente.
NOE (Núcleo de Operações Especiais)	1	Ambiente de apoio administrativo e operacional.

7.3 Justificativa das Quantidades

- **IESP:** 4 aparelhos para atender os espaços utilizados pela equipe de choque, garantindo climatização adequada durante o período do evento, evitando desconforto térmico e prejuízo à produtividade.
- **NOE:** 1 aparelho suficiente para climatizar o ambiente de apoio, considerando o número reduzido de usuários e as dimensões do local.

7.4 Critérios de Definição

As quantidades foram definidas com base em:

- **Número de usuários por ambiente;**
- **Dimensões e exposição solar dos locais;**
- **Eficiência dos aparelhos** (motor inverter, 220 V, ciclo só frio, gás R32, selo Procel nível A);
- **Manutenção de reserva técnica**, garantindo substituição imediata em caso de falha de algum equipamento.

7.5 Conclusão

A quantidade total estimada de **5 aparelhos de ar-condicionado** atende de forma adequada às necessidades da SPRF/PA, garantindo climatização eficiente, segurança operacional e continuidade das atividades durante a COP30. Essa estimativa serve como base para a definição do objeto da contratação e fundamenta a aquisição planejada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Objetivo

Este capítulo apresenta a estimativa de custos para a aquisição de **5 aparelhos de ar-condicionado**, considerando preços de mercado, especificações técnicas obrigatórias e as quantidades definidas no capítulo anterior. O objetivo é garantir fundamentação econômica para a contratação e subsidiar a viabilidade da aquisição.

8.2 Preço Unitário Referencial

Com base em levantamento de preços junto a fornecedores especializados e consultas a processos de aquisição anteriores de órgãos públicos, os valores unitários referenciais para os aparelhos de ar-condicionado com as especificações exigidas (motor inverter, 220 V, ciclo só frio, gás R32, selo Procel nível A) foram estimados conforme tabela a seguir:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário Referencial (R\$)	Preço Total (R\$)
Aparelho de ar-condicionado inverter, 220 V, só frio, BTU adequado ao ambiente IESP	4	5.630,22	22.520,88
Aparelho de ar-condicionado inverter, 220 V, só frio, BTU adequado ao ambiente NOE	1	5.630,22	5.630,22

8.3 Valor Total Estimado

O valor total estimado para a contratação dos 5 aparelhos de ar-condicionado é de **R\$ 28.151,10**, considerando as quantidades e preços unitários acima.

8.4 Fundamentação Econômica

- O levantamento de preços foi realizado conforme cesta de preço contida no Mapa de Preço com Nota Técnica Versão Final (67779183).
- A estimativa considera **aparelhos novos**, com garantia do fabricante e atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.
- A aquisição direta é mais vantajosa economicamente do que alternativas como locação, permitindo redução de custos de manutenção e logística, e assegurando disponibilidade imediata para o período da COP30.

8.5 Conclusão

A estimativa de valor apresentada fundamenta a viabilidade econômica da contratação, garantindo que a Administração disponha de recursos adequados para aquisição dos aparelhos de ar-condicionado necessários ao atendimento da demanda da SPRF/PA durante a COP30.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Objetivo

O presente capítulo tem como finalidade justificar a estratégia adotada quanto ao parcelamento da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, considerando aspectos técnicos, logísticos e financeiros, bem como o atendimento eficiente da necessidade da SPRF/PA durante a COP30.

9.2 Avaliação do Parcelamento

- A quantidade total de aparelhos a ser adquirida é **reduzida (5 unidades)**, o que torna desnecessário o parcelamento da contratação em múltiplas etapas ou lotes.
- O fornecimento integral de todas as unidades em uma única aquisição **garante maior eficiência logística**, reduzindo a complexidade de acompanhamento, recebimento e conferência dos equipamentos.
- A aquisição de todas as unidades simultaneamente permite **economia de escala** junto ao fornecedor, potencialmente reduzindo custos administrativos e facilitando a negociação de condições comerciais.

9.3 Aspectos Técnicos e Operacionais

- Todos os aparelhos possuem **especificações técnicas idênticas**, de modo que não há necessidade de tratar separadamente cada unidade em lotes distintos.
- A entrega em um único fornecimento **assegura disponibilidade imediata** dos equipamentos para instalação nos locais destinados (IESP e NOE), atendendo à urgência do evento COP30.

9.4 Fundamentação Legal

A decisão de não parcelar a aquisição está em consonância com o **art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133 /2021**, que prevê a justificativa para parcelamento ou não da contratação, considerando eficiência, economicidade e atendimento integral da necessidade.

9.5 Conclusão

Diante da análise técnica, logística e econômica, conclui-se que **não é necessário parcelar a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado**, sendo mais vantajoso adquirir as 5 unidades em uma única contratação, garantindo **agilidade, disponibilidade imediata e redução de custos operacionais**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Objetivo

Este capítulo tem como finalidade identificar eventuais contratações correlatas ou interdependentes à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, de modo a garantir a eficiência, continuidade operacional e a compatibilidade com outras aquisições ou serviços relacionados.

10.2 Análise das Contratações Correlatas

- A presente aquisição refere-se exclusivamente ao **fornecimento de aparelhos de ar-condicionado**, sem contemplar serviços de instalação, manutenção ou reformas estruturais.

- **Existe uma contratação em andamento** referente a **serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, registrada no processo nº **08652.000287/2025-71**, que se encontra na fase de análise jurídica obrigatória pela AGU. Esta contratação poderá complementar a presente aquisição, garantindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- Não existem outras contratações simultâneas para o mesmo objeto ou para complementação direta da solução neste momento, de modo que **não há outras interdependências**.

10.3 Possíveis Interdependências Futuras

- Eventuais necessidades adicionais de manutenção, substituição ou ampliação de equipamentos poderão ser atendidas por processos futuros, sem depender obrigatoriamente da presente aquisição.

10.4 Conclusão

A aquisição de **5 aparelhos de ar-condicionado** é uma contratação **autônoma**, porém correlata à contratação de manutenção em andamento (processo nº 08652.000287/2025-71), permitindo que a SPRF/PA atenda imediatamente às necessidades de climatização dos ambientes destinados à COP30 de forma integrada e eficiente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Informa-se que a presente contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual, para o ano de 2025 da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará - UASG 200111, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000032/2025
- b) Data de publicação no PNCP: 22/04/2025
- c) Id do item no PCA: 182
- d) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
- e) Identificador da Futura Contratação: 200111-66/2025

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e Critérios de Sustentabilidade

11.2 De acordo com a Portaria Seges/ME nº 8.678/2021, o Plano de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de governança essencial para as contratações públicas, que visa alinhar as aquisições e a gestão de recursos com diretrizes de sustentabilidade e o planejamento estratégico do órgão. O PLS orienta a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso responsável de recursos.

11.3. No entanto, o órgão PRF ainda se encontra no processo de elaboração do seu PLS. Enquanto o plano está em desenvolvimento, esta contratação seguirá as recomendações de sustentabilidade previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133 /2021, adotando práticas que contribuam para a eficiência energética, redução de resíduos e uso racional de recursos.

12. Resultados Pretendidos

12. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1 Atendimento imediato à demanda de climatização das áreas designadas para suporte operacional e de hospedagem no contexto da COP30, garantindo adequadas condições térmicas para servidores e equipes especializadas.

12.2 Melhoria das condições de trabalho, proporcionando maior conforto, bem-estar e saúde ocupacional aos servidores e colaboradores, prevenindo desconfortos físicos que possam impactar o desempenho das atividades.

12.3 Eficiência energética e sustentabilidade, por meio da aquisição de equipamentos com selo Procel nível "A", tecnologia inverter e utilização de gás refrigerante R32, que apresenta menor potencial de aquecimento global e não agride a camada de ozônio.

12.4 Padronização do parque de climatização da instituição, facilitando processos de manutenção preventiva e corretiva e garantindo maior previsibilidade operacional.

12.5 Redução de custos operacionais, considerando o menor consumo de energia e a durabilidade dos equipamentos especificados.

12.6 Aprimoramento da infraestrutura de apoio para eventos de grande porte, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela PRF, especialmente em operações de relevância internacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para atingir os objetivos dessa contratação devem ser tomadas providências para o correto recebimento e armazenamento dos aparelhos em cada entrega.

13.2 Além disso, a instalação ficará sob a responsabilidade da SPRF/PA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, que devem ser avaliados e mitigados:

Consumo de energia elétrica

14.1.1 Impacto: A operação contínua de aparelhos de climatização eleva o consumo de energia elétrica, podendo contribuir para aumento da demanda energética local.

14.1.2 Medida mitigadora: Especificação obrigatória de eficiência energética nível "A" (Selo Procel) e tecnologia inverter, reduzindo o consumo ao mínimo possível para a capacidade requerida.

Uso de gás refrigerante

14.1.3 Impacto: Em caso de vazamentos, gases refrigerantes podem contribuir para o aquecimento global.

14.1.4 Medida mitigadora: Adoção do gás R32, que não agride a camada de ozônio, possui baixo Potencial de Aquecimento Global (GWP) e apresenta menor impacto ambiental em comparação a gases mais antigos como R410A.

Descarte de equipamentos ao final da vida útil

14.1.5 Impacto: Geração de resíduos sólidos e gases que, se não manejados adequadamente, podem causar danos ambientais.

14.1.6 Medida mitigadora: Observância da logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), exigindo que empresas fornecedoras realizem ou garantam o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos e gases.

Embalagens e transporte

14.1.7 Impacto: Geração de resíduos e emissão de CO associada ao transporte.

14.1.8 Medida mitigadora: Incentivo ao uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e otimização da logística de entrega para reduzir deslocamentos e emissões.

14.1.9 Com a adoção das especificações técnicas e exigências ambientais mencionadas, os impactos ambientais da presente contratação serão minimizados, contribuindo para uma aquisição sustentável e alinhada às políticas ambientais vigentes.

14.2 Ademais, a fornecedora obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal. Em atendimento ao inciso X do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 5/2017, não será necessária adequação do ambiente do órgão.

14.3 Caso a atividade de fabricação dos equipamentos de ar-condicionado seja enquadrada no Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021, será exigida a inscrição regular do fabricante no CTF/APP, conforme previsto na legislação ambiental.

14.4 Ademais, a fornecedora obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual;

14.4.1 todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

14.4.2 e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, em atendimento ao inciso X do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 5/2017, não será necessária adequação do ambiente do órgão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Necessidade da Administração

16. Responsáveis

ALAN PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 23/08/2025 às 12:39:45.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA PRADO

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 23/08/2025 às 13:17:14.

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
52/2025 200111-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA ALAN PEREIRA DA SILVA 23/08/2025 14:38 (v 0.6)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes 66/2025 08652.005869/2025-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Ar condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, capacidade de refrigeração 30.000 BTU /h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, ciclo exclusivamente "frio", gás refrigerante R-32 (classe A2L), controle remoto sem fio, classificação energética "A" no PBE/INMETRO; garantia total mínima de 12 meses.	618526	unidade	5	R\$ 5.630,22	R\$ 28.151,10

1.1.1 código meramente catalográfico; **não serão aceitos** modelos quente/frio.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem especificações técnicas usuais no mercado e ampla oferta por diversos fornecedores.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, iniciando a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000032/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 182;
- VI) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200111-66/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os aparelhos deverão utilizar **gás refrigerante R-32, de baixo GWP, não agressor à camada de ozônio, baixa toxicidade e baixa inflamabilidade (classe A2L, ASHRAE 34)**, observadas as boas práticas e normas aplicáveis (ex.: ABNT NBR 16655-1/2 para splits até 60.000 BTU/h e ABNT NBR 16401-3 para qualidade do ar em ambientes internos).

4.1.2. **As embalagens utilizadas no fornecimento** deverão ser adequadas ao transporte e armazenamento dos bens, porém com **volume reduzido e material reciclável**, sempre que possível, evitando o uso excessivo de plástico ou materiais não reutilizáveis.

4.1.3 Os produtos deverão estar **isentos de substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS**, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).

4.1.4 A contratada deverá adotar, sempre que possível, **práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais** durante a fabricação e a logística de entrega, como a **otimização de rotas de transporte** e a **redução no uso de combustíveis fósseis**.

4.1.5. Os bens fornecidos deverão apresentar **classificação energética “A” no PBE/INMETRO**, preferencialmente com **Selo Procel de Economia de Energia** quando aplicável à categoria, e tecnologia **inverter**.

4.1.6 Após o fim da vida útil, os aparelhos deverão ser passíveis de **descarte ambientalmente adequado ou reaproveitamento**, com possibilidade de recuperação de componentes e reciclagem, incluindo o recolhimento e destinação adequada do gás refrigerante, conforme normas ambientais vigentes.

4.1.7 A gestão de resíduos decorrentes da entrega deverá observar a ordem de prioridade prevista na **Lei nº 12.305/2010**: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

4.1.8 É vedada qualquer forma de destinação ou disposição final inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos, tais como:

- Lançamento em praias, rios, lagos ou demais corpos hídricos;
- Lançamento a céu aberto, exceto resíduos de mineração legalmente autorizados;
- Queima a céu aberto ou em locais não licenciados para tal fim;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) contados emissão da nota de empenho, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.4. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço : Prédio do DNIT-PARÁ - Passagem Rainha dos Corações, s/n - Castanheira, Belém - PA, 66645-000.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será Integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.30.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.30.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 28.151,10 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como **sigilosas**.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (*nota de Empenho*), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Estado do Pará, Seção Judiciária de Belém do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 23/08/2025 às 13:54:03.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA PRADO

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 23/08/2025 às 14:38:22.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO DE DISPENSA Nº DE LICITAÇÃO/2025

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - LEI 14.133/2021
(Processo Administrativo nº 08652.005869/2025-44)

Torna-se público que a **SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ**, por meio da Seção de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/08/2025

Horário da Fase de Lances: 8:00 h às 14:00 h

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de Ar Condicionados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, capacidade de refrigeração 30.000 BTU /h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, ciclo exclusivamente “frio”, gás refrigerante R-32 (classe A2L), controle remoto sem fio, classificação energética “A” no PBE/INMETRO; garantia total mínima de 12 meses.	618526	Unidade	5

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas ou empresas reunidas em consórcio.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência***, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5 % (cinco décimos por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e

convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021)

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência 25/2025 Versão Final (67779458).

9.12.1.1. Estudo Técnico Preliminar 32/2025 Versão Final (67779254).

Belém-PA, 25 de Agosto de 2025.

HAROLDO TEIXEIRA SILVA
Superintendente no Pará

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TEIXEIRA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 25/08/2025, às 14:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **67779321** e o código CRC **BD17CAA2**.